



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



## CONTRATO Nº 006/2023

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO ITAJUIPE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90 com sede na Praça Adonias Filho nº 16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 804022321 SSP-BA, C.P. F nº 994.159.845-20, residente e domiciliado Rua Olavo Batista, 37, Centro, nesta cidade, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.158.017/0001-28, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Conj. 2413/2414, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, aqui representado pela Sra. **FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, sob nº 35.629, inscrito no CPF nº 028.433.065-58, residente e domiciliado na Alameda Flamboyant 54, Caminhos das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-410, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado “**CONTRATADO**”, têm entre si justos e acordados, celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023**, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 006/2023** tudo de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento legal o procedimento administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023**, pelo qual se deu a adjudicação da prestação de serviço ao contratado, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



A CONTRATADA, mediante requisições da CONTRATANTE, constitui-se o objeto: **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito financeiro, a serem desenvolvidos em favor do Município com propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando a recuperação de valores a título de diferença dos fundos educacionais, alteração de base de cálculo diversa da efetiva arrecadação do IR e do IPI, com dedução indevida e antecipada de incentivos fiscais. Pin. Proterra, no Fundo de Participação dos Municípios, em especial nas ações nº 0030194-07.2003.4.01.3300 e 0035047- 10.2013.4.01.3300 ou qualquer outra medida em face da União Federal/Fazenda Nacional.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

### Contratada:

- a) Executar os serviços na forma definida na cláusula segunda;
- b) Enviar, sempre que solicitado, relatório dos serviços executados, inclusive com demonstrativo dos processos periciados;
- c) Enviar periodicamente, sempre que solicitado, os documentos referentes à regularidade fiscal;
- d) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação para o exercício das atividades de advocacia e consultoria jurídica, nos termos exigidos pela 8.666/93 e 8.906/94.

### Contratante:

- a) Proceder ao pagamento dos honorários na forma pactuada;
- b) Enviar ao escritório da Contratada todas as notificações, intimações e demais comunicações judiciais que recebe referentes à tramitação de precatórios;
- c) Enviar representante ou preposto para as audiências em que se fizer necessário a presença.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Após a assinatura do contrato serão enviados para o escritório da Contratada todas as notificações, intimações e demais comunicações judiciais que recebe referentes à tramitação de precatórios.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, bem como, acompanhamento e orientação na constituição dos	MÊS	12	R\$ 15.900,00	R\$ 190.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



créditos tributários, através de seu corpo jurídico do Município de Itajuípe-Ba.				
<b>CUSTO ESTIMADO</b>				<b>R\$ 190.800,00</b>

Pagar ao contratado pela prestação dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores, a importância total de **R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)**, mediante depósito na conta corrente da empresa **MOTA E MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS - AGÊNCIA: 0001, CONTA: 119735091, BANCO INTER (077)**, na forma do art. 65 da Lei 4.320/64, devendo para tanto a administração credenciar a instituição bancária para efetuação do pagamento da despesa, obrigando-se a simultaneamente instaurar, liquidar e quitar o processo de pagamento correspondente, além de realizar o empenho global.

Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma: **60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40 % (quarenta por cento) computados como insumos**, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por tempo determinado, com início a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou até a conclusão das obrigações e contraprestações contratadas, conforme fiscalização da execução por meio de servidor indicado pela secretaria responsável pelo contrato.

### Parágrafo Único

A rescisão promovida com base nesta cláusula não ensejará aplicação de penalidades à parte que a promover.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos materiais, que ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato o **PROCURADORIA JURIDICA - PEDRO AUGUSTO VIVAS DOS SANTOS** ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de infração contratual, o Município poderá considerar rescindido o Contrato. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste Contrato, aplicar-se-ão à CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:

1. Multa administrativa, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, cumulável com as demais sanções, em caso da não apresentação da atração, exceto nos casos de caso fortuito e força maior;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajuípe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições deste pacto ensejará sua imediata rescisão, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que o descumprir pelas perdas e danos a que der causa.

## CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme os termos da Lei 8.666/93 fundamenta-se o presente instrumento de contratação da empresa supracitada, previsto no artigo 25, inciso II, enumerados no art. 13 desta lei, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.*

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro de Itajuípe/BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas futuras originárias deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

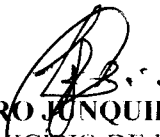


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

*Itajuípe-BA, 02 de janeiro de 2023*

  
**LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**  
MUNICÍPIO DE ITAJUIPE  
Contratante

  
**FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO**  
MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Contratada